

PERGUNTA ESCRITA E-2289/09
apresentada por Emmanouil Angelakas (PPE-DE)
à Comissão

Assunto: Eficiência energética e energias renováveis na habitação

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento n.º 1080/2006 relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e no que se refere à elegibilidade dos investimentos destinados à eficiência energética e às energias renováveis na habitação, são elegíveis as despesas com a habitação – e, especificamente com a eficiência energética e as energias renováveis na habitação – para os Estados-Membros que aderiram à UE depois de Maio de 2004.

Quais são os sectores em que se registou o aproveitamento mais significativo das possibilidades oferecidas pelo referido artigo e quais os valores dos financiamentos concedidos tanto em termos globais como por Estado-Membro durante o período 2004-2008?

Procedeu a Comissão a uma avaliação da absorção das verbas concedidas ao abrigo do referido Regulamento? Que obstáculos a realização destas acções pôs eventualmente em evidência ?